Resolução nº 02, de 4 de dezembro de 2013

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Quadrienal 2014-2017, do Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – CONMETRO, usando das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 2º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando que o Plano de Ação Quadrienal do Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade - PBAC é atualizado anualmente;

Considerando que o Inmetro apresentou ao Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade – CBAC as demandas priorizadas no seu processo de Identificação e Priorização das Demandas por Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade no ano de 2013, bem como as demandas cujos estudos realizados, tais como Análises de Impacto Regulatório, não recomendaram o desenvolvimento de um programa de avaliação da conformidade; e

Considerando que o Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade - CBAC analisou e validou o resultado deste processo, identificando e priorizando os produtos, serviços, processos e profissionais, que devem ser incluídos no Plano de Ação Quadrienal 2014-2017,

RESOLVE:

Art.1º Excluir do Plano de Ação Quadrienal 2013-2016 as demandas referentes a: decodificadores de TV a cabo; embalagens de água mineral; guindastes articulados hidráulicos; profissionais para medição e verificação de projetos e implementação de eficiência energética (Esco); sistemas de gestão de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC) na área de alimentos e válvulas para extintores portáteis, com base em informações coletadas e estudos realizados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, que não recomendaram o desenvolvimento de regulamentações técnicas ou programas de avaliação da conformidade.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação Quadrienal 2014-2017 do Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade, na forma do Anexo a presente Resolução.

Art. 3º Recomendar ao Inmetro a implementação do Plano de Ação Quadrienal 2014-2017 do PBAC.

Art. 4° Determinar que o Inmetro realize Análise de Impacto Regulatório ou pesquisas pertinentes para os objetos constantes do Plano de Ação Quadrienal 2014-2017 do PBAC, com vistas a definir o desenvolvimento de regulamentações técnicas ou programas de avaliação da conformidade para estes objetos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Presidente do Conmetro

ANEXO

PROGRAMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PLANO DE AÇÃO QUADRIENAL 2014-2017

A) Novas Demandas por Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade

Essa categoria abrange os objetos que correspondem às novas demandas apresentadas em 2013 e que, pela sua fundamentação e justificativa, foram aprovadas para comporem a atualização do PAO 2014-2017.

- 1. Andadores infantis
- 2. Capacetes para práticas de esportes com skates, patinetes, bicicletas e patins
- 3. Condutores bimetálicos
- 4. Edificações habitacionais Desempenho (segundo a ABNT NBR 15575:2013)
- 5. Gemas e teor de ouro e prata e composição de ligas metálicas das joias
- 6. Inspeção periódica de tanque portátil destinado ao transporte de produtos perigosos
- 7. Qualidade e sustentabilidade do couro
- 8. Restrição de substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos
- 9. Sprinklers

B) Regulamentações Técnicas e Programas de Avaliação da Conformidade a serem Aperfeiçoados

Essa categoria abrange objetos cuja Regulamentação Técnica e/ou Programa de Avaliação da Conformidade requerem aperfeiçoamento.

- 10. Adaptadores de plugues e tomadas
- 11. Aparelhos para melhoria da água para consumo humano
- 12. Barras e fios de aço destinados à armadura para estrutura de concreto armado
- 13. Bebedouros
- 14. Berços infantis: inclusão de berços de balanço
- 15. Brinquedos
- 16. Cachaça
- 17. Cadeiras plásticas monobloco
- 18. Capacete de segurança para uso na indústria
- 19. Cestas de alimentos e similares
- 20. Chupetas
- 21. Cilindros de alta pressão para armazenamento de Gás Natural Veicular como combustível, a bordo de veículos automotores
- 22. Classificação dos meios de hospedagem
- 23. Coletes de segurança de alta visibilidade
- 24. Componentes de bicicleta de uso adulto: pneus
- 25. Componentes do sistema para Gás Natural Veicular (GNV)
- 26. Condicionadores de ar
- 27. Conexões de ferro fundido maleável para a condução de fluidos
- 28. Contentores intermediários para granéis (IBC) utilizados no transporte de produtos perigosos
- 29. Conversores catalíticos destinados à reposição
- 30. Disjuntores
- 31. Dispositivos de fixação de contêiner
- 32. Dispositivos de retenção para crianças
- 33. Eixos veiculares auxiliares
- 34. Embalagens destinadas ao envasilhamento de álcool
- 35. Embalagens grandes utilizadas no transporte de produtos perigosos
- 36. Embalagens recondicionadas utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos
- 37. Embalagens refabricadas utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos

- 38. Embalagens utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos
- 39. Equipamentos de Proteção Individual (EPI):luvas isolantes de borracha
- 40. Equipamentos de Proteção Individual (EPI): peças semifaciais filtrantes para partículas, PFF classes 1, 2 e 3
- 41. Equipamentos elétricos sob regime de vigilância sanitária
- 42. Estabilizadores de tensão monofásicos, com saída de tensão alternada, com tensão nominal de até 250V em potências de até 3kVA/3KW
- 43. Extintores de incêndio
- 44. Fabricação de veículos acessíveis de características urbanas para transporte coletivo de passageiros
- 45. Indicadores de pressão para extintores de incêndio
- 46. Inspeção de segurança veicular veículos rodoviários
- 47. Interruptores e/ou disjuntores e corrente diferenciais e residenciais
- 48. Interruptores para instalações elétricas fixas domésticas e análogas
- 49. Lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado à base
- 50. Mamadeiras e bicos de mamadeiras
- 51. Máquinas de lavar roupas de uso doméstico
- 52. Materiais e equipamentos da construção civil: placas cerâmicas para revestimento, com inclusão de porcelanato
- 53. Motores elétricos trifásicos de indução rotor gaiola de esquilo
- 54. Painéis de madeira compensada de uso estrutural e não estrutural
- 55. Pino-rei para veículo rodoviário destinado ao transporte de cargas e produtos perigosos
- 56. Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo
- 57. Pós para extintores de incêndio
- 58. Preservativos masculinos
- 59. Quinta-Roda utilizada em veículo rodoviário destinado ao transporte de cargas e de produtos perigosos
- 60. Reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor de sódio e lâmpadas a vapor metálico (Halogenetos)
- 61. Reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares retilíneas, circulares e compactas
- 62. Refrigeradores e seus assemelhados de uso doméstico
- 63. Registro de fabricante de dispositivo de acoplamento mecânico (Engate)
- 64. Responsabilidade Social
- 65. Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares
- 66. Segurança de bicicletas de uso infantil
- 67. Serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio
- 68. Serviços de instalação de sistemas de Gás Natural Veicular em veículos rodoviários automotores
- 69. Serviços de reforma de pneus
- 70. Serviços de requalificação de cilindro de alta pressão para armazenamento de Gás Natural Veicular como combustíveis, a bordo de veículos automotores
- 71. Sistemas e equipamentos para energia fotovoltaica (módulo, controlador de carga, inversor e bateria)
- 72. Tanques aéreos de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis
- 73. Tanques portáteis utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos
- 74. Televisores com tubos de raios catódicos (cinescópios)
- 75. Televisores do tipo plasma, LCD e de projeção
- 76. Transformadores de distribuição em líquido isolante
- 77. Tubos de aço-carbono para usos comuns na condução de fluidos
- 78. Veículos leves de passageiros e comerciais leves
- 79. Veículos porta-contêiner
- 80. Ventiladores de teto de uso residencial
- 81. Vidros temperados planos

C) Regulamentações Técnicas e Programas de Avaliação da Conformidade em Estudo

Essa categoria abrange objetos que estão sendo analisados por meio de Avaliação de Impacto Regulatório, Identificação e Priorização de Demandas ou estão em análise no Programa de Análise de Produtos durante o período do PAO.

- 82. Acionadores manuais de alarme contra incêndio
- 83. Câmaras de ar para pneus em geral
- 84. Centrais de alarme
- 85. Conduítes
- 86. Detectores de fumaça

- 87. Detectores de temperatura contra incêndio
- 88. Eficiência dos equipamentos que utilizam água (vaso sanitário com caixa acoplada), visando à economia da água
- 89. Espuma de poliuretano autoextinguível
- 90. Etiquetagem de veículos com motor do ciclo diesel PBE veículo pesado
- 91. Ferramentas manuais: martelo, chave de fenda e alicate
- 92. Playground
- 93. Profissionais para avaliação e inspeção de projetos de eficiência energética de edificações
- 94. Servicos
- 95. Sinalização de emergência
- 96. Tubos, conexões, válvulas, reguladores de pressão, elementos de interligação com aparelhos a gás produtos utilizados na construção da infraestrutura de distribuição e uso de gases combustíveis no segmento residencial

D) Regulamentações Técnicas e Programas de Avaliação da Conformidade em Desenvolvimento

Essa categoria abrange objetos cuja Regulamentação Técnica e/ou Programa de Avaliação da Conformidade estão em desenvolvimento durante o período do PAQ.

- 97. Água mineral envasada
- 98. Aplicação, reforma e reparo de revestimento interno em equipamento para produtos perigosos
- 99. Aquecedores de água elétricos
- 100. Armadura treliçada eletrossoldada
- 101. Caldeiras e vasos de pressão
- 102. Centrífugas de roupas
- 103. Colchões de molas
- 104. Competências pessoais para atmosferas explosivas
- 105. Componentes automotivos: líquidos aditivos para arrefecimento
- 106. Componentes automotivos: materiais de atrito para freios
- 107. Componentes cerâmicos para alvenaria
- 108. Equipamentos e dispositivos hidráulicos prediais: torneiras, registros, misturadores e sifões
- 109. Equipamentos de Proteção Individual (EPI): protetores auditivos
- 110. Estruturas leves em aço e produtos estruturais para uso em estruturas metálicas de aço
- 111. Filtros de linha/protetor de rede elétrica
- 112. Geradores eólicos
- 113. Instalações elétricas de baixa tensão
- 114. Lâmpadas a vapor de mercúrio para iluminação pública
- 115. Lâmpadas LED com dispositivo de controle integrado à base
- 116. Lâmpadas mistas para iluminação pública
- 117. Luminárias de emergência
- 118. Luminárias para lâmpadas de descarga e LED iluminação pública viária
- 119. Luvas de borracha e de policloreto de vinila não sujeitas ao regime de vigilância sanitária
- 120. Mangueiras de incêndio
- 121. Manutenção, reparo e reforma de equipamentos para produtos perigosos
- 122. Máquinas e equipamentos: prensas mecânicas excêntricas
- 123. Materiais e equipamentos da construção civil: argamassa colante
- 124. Materiais e equipamentos da construção civil: blocos de concreto para alvenaria
- 125. Materiais e equipamentos da construção civil: cal hidratada para argamassa
- 126. Materiais e equipamentos da construção civil: piso de madeira maciça
- 127. Materiais e equipamentos da construção civil: tintas imobiliárias
- 128. Nobreak até 10kVA
- 129. Óculos de segurança
- 130. Oficinas de reparos de equipamentos sujeitos a atmosferas explosivas
- 131. Parques de diversões
- 132. Profissionais da construção civil e urbanitários: pedreiro
- 133. Relés fotoelétricos
- 134. Sistemas de monitoramento e detecção de vazamento em postos de combustíveis
- 135. Sistema de transmissão de motos: pinhão, coroa, corrente e escapamento
- 136. Tanques de carga rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos

- 137. Telas de aço soldadas
- 138. Tinta usada em dispositivo antifurto de caixa bancário automático

E) Regulamentações Técnicas e Programas de Avaliação da Conformidade em Implementação

Essa categoria abrange os objetos cuja Regulamentação Técnica e/ou Programa de Avaliação da Conformidade, novos ou aperfeiçoados, foram publicados e estão em prazo de adequação, sendo empreendidas ações para adequação da infraestrutura necessária para sua implementação durante o período do PAO.

- 139. Aquecedores de água a gás dos tipos instantâneo ou de acumulação
- 140. Artigos escolares
- 141. Artigos para festas
- 142. Assentos para espectadores de eventos esportivos
- 143. Berços infantis
- 144. Blocos de concreto para alvenaria
- 145. Bombas e motobombas centrífugas
- 146. Cabos de aço de uso geral
- 147. Cadeiras de alimentação para crianças
- 148. Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
- 149. Carrinhos para crianças
- 130. Colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano
- 151. Componentes automotivos: amortecedores da suspensão; bombas elétricas de combustível para motores do ciclo Otto; buzinas ou equipamentos similares utilizados em veículos rodoviários automotores; pistões de liga leve de alumínio, pinos e anéis de trava (retenção); anéis de pistão; bronzinas e lâmpadas para veículos automotivos
- 152. Componentes automotivos: baterias chumbo ácido para veículos automotivos
- 153. Componentes automotivos: terminais de direção, barras de direção, barras de ligação e terminais axiais para veículos rodoviários automotores
- 154. Componentes de bicicleta de uso adulto: aros, câmaras de ar para pneus, cordoalhas, conjuntos de freios, conjuntos de direção (guidão e suporte de guidão), niples, pedais e pedivelas, conjuntos quadro e garfo, e raios
- 155. Componentes dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para proteção contra quedas com diferença de nível: cinturão de segurança, dispositivo trava-queda e talabarte de segurança
- 156. Componentes dos sistemas de compressão de Gás Natural Veicular e de gás natural comprimido
- 157. Copos plásticos descartáveis
- 158. Eficiência energética de edificações
- 159. Equipamentos de suporte à certificação digital
- 160. Equipamentos elétricos para atmosferas explosivas nas condições de gases e vapores inflamáveis e poeiras combustíveis
- 161. Equipamentos para aquecimento solar de água
- 162. Equipos de uso único de transfusão, de infusão gravitacional e de infusão para uso com bomba de infusão
- 163. Escadas metálicas domésticas
- 164. Fios, cabos e cordões flexíveis elétricos
- 165. Fogões e fornos a gás de uso doméstico
- 166. Fornos de micro-ondas
- 167. Fornos elétricos comerciais
- 168. Fósforos de segurança
- 169. Lâmpadas vapor de sódio a alta pressão
- 170. Líquidos para freios hidráulicos para veículos automotores
- 171. Mangueiras de PVC plastificadas, para instalações domésticas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)
- 172. Materiais e equipamentos da construção civil: tijolos maciços cerâmicos, blocos cerâmicos para alvenaria estrutural e de vedação, telhas cerâmicas e telhas de concreto
- 173. Móveis escolares: cadeiras e mesas para o conjunto aluno individual
- 174. Panelas metálicas
- 175. Plataformas elevatórias veiculares
- 176. Pneus novos
- 177. Potência sonora de produtos eletrodomésticos
- 178. Programa Selo Amazônico: Pirarucu (Arapaima gigas) salgado seco

- 179. Recipientes transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)
- 180. Registradores eletrônicos de ponto
- 181. Reguladores de baixa pressão para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade até 4 kg/h
- 182. Rodas automotivas
- 183. SAnMFT Construção, manutenção e funcionamento de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito
- 184. Serviços de inspeção de recipientes transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) realizado por empresas distribuidoras de GLP
- 185. Serviços de requalificadoras de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)
- 186. Telhas cerâmicas e telhas de concreto
- 187. Ventiladores de mesa, parede, pedestal e circuladores de ar ou aparelhos comercializados para este fim
- 188. Vidros de segurança laminados para para-brisa de veículos rodoviários automotores
- 189. Vidros de segurança temperados para veículos rodoviários automotores

F) Demandas por Regulamentações Técnicas e Programas de Avaliação da Conformidade em tratamento pelo Inmetro com pendências de informações ou ações de outras entidades

Essa categoria abrange objetos que estão em tratamento pelo Inmetro e apresentaram pendências de informações ou ações de outras entidades, tais como fundamentação inadequada, por parte do demandante, sobre o problema que se quer resolver, assinaturas de acordos de cooperação com outros regulamentadores, desenvolvimento de normas técnicas, dentre outras.

Objeto	Pendência
190. Cadeiras de rodas	A avaliação da conformidade do objeto está em negociação com a Anvisa, regulamentador do produto, e com o Ministério da Saúde.
191. Cadeiras plásticas infantis	O programa será desenvolvido quando a norma técnica for finalizada.
192. Cintas têxteis para movimentação de cargas	Este objeto estava em análise quanto à pertinência de manutenção no Plano de Ação Quadrienal. Em outubro de 2013, o Sindicato da Indústria de Especialidades Têxteis do Estado de São Paulo enviou novas informações que estão sendo analisadas.
193. Componentes automotivos: correias, tubos e mangueiras	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.
194. Componentes automotivos: radiadores	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta. Foi acordado que o setor solicitaria o desenvolvimento da norma técnica junto à ABNT e após a conclusão da norma, o tratamento da demanda seria retomado pelo Inmetro.
195. Componentes de segurança para máquinas e equipamentos	A avaliação da conformidade do objeto está em negociação com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), regulamentador do produto.
196. Componentes do sistema aéreo de abastecimento de combustíveis	A avaliação da conformidade do objeto depende de negociação com o Ministério do Meio Ambiente (MMA), regulamentador do objeto.
197. Conexões com terminais de compressão para uso com tubos de cobre	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.
198. Conexões para unir tubos de cobre por soldagem ou brasagem capilar	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.
199. Cordas, fitas e cintas de ancoragem utilizadas na técnica de acessos por cordas.	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.
200. Cordoalhas para concreto protendido	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.
201. Dispositivo antifurto	A avaliação da conformidade do objeto depende da regulamentação do Estatuto da Segurança Privada, em elaboração pelo Ministério da Justiça.
202. Elementos de fixação: parafusos, porcas, rebites e arruelas	As informações apresentadas pelo demandante não apresentavam a evidência do problema informado e estamos aguardando o questionário que foi reaplicado.
203. Equipamentos da linha marrom (áudio e vídeo): equipamentos de som, DVD, Blu-ray e rádios	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.

204. Espelhos retrovisores	A demanda já é regulamentada pelo Contran por meio da Resolução nº 226/2007. Essa Resolução não atribui responsabilidades ao Inmetro.
205. Fabricação de veículos acessíveis de características rodoviárias para transporte coletivo de passageiros	Realizada Análise de Impacto Regulatória que recomendou acompanhar o desenvolvimento da norma.
206. Ferramentas elétricas - Produtos: furadeiras, esmeril, serra fita, serra tico-tico (todos os equipamentos de uso doméstico – hobby)	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.
207. Implantes odontológicos	A avaliação da conformidade do objeto está em negociação com a Anvisa, regulamentador do produto, e com o Ministério da Saúde.
208. Implantes ortopédicos (próteses de quadril)	A avaliação da conformidade do objeto está em negociação com a Anvisa, regulamentador do produto, e com o Ministério da Saúde.
209. Inspeção periódica de gasodutos	A demanda foi apresentada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e necessita de um Acordo de Cooperação.
210. Inspetores de construção, montagem e comissionamento em eletricidade	O Inmetro avaliará junto ao setor e às partes interessadas a possibilidade de desenvolvimento de um programa voluntário por um Organismo de Certificação Acreditado.
211. Inspetores de construção, montagem e comissionamento em instrumentação	O Inmetro avaliará junto ao setor e às partes interessadas a possibilidade de desenvolvimento de um programa voluntário por um Organismo de Certificação Acreditado.
212. Inspetores de equipamentos para unidades de processo (petróleo, petroquímica e afins)	O Inmetro avaliará junto ao setor e às partes interessadas a possibilidade de desenvolvimento de um programa voluntário por um Organismo de Certificação Acreditado.
213. Mangotinhos para sistemas de hidrantes	Essa demanda foi apresentada pelo programa Brasil sem Chamas, porém, por uma desarticulação do setor produtivo em torno da demanda, foi solicitada pela Coordenação do programa a desistência da demanda.
214. Máquinas industriais para panificação e massas	O Inmetro já regulamentou a segurança elétrica e a eficiência energética, de forma que o setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.
215. Mel de Abelha	O SEBRAE deverá promover as articulações com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para obter a anuência do regulamentador em relação ao desenvolvimento do programa de avaliação da conformidade.
216. Operadores de aplicação de revestimentos por aspersão térmica	O Inmetro avaliará junto ao setor e às partes interessadas a possibilidade de desenvolvimento de um programa voluntário por um Organismo de Certificação Acreditado.
217. Padrões de classificação em categorias de conforto e serviços para veículos terrestres e embarcações que são utilizados para o transporte turístico de superfície	A avaliação da conformidade do objeto depende de negociação com o Ministério do Turismo (MTur), demandante do objeto.
218. Painéis de fibras de alta densidade	Não existe histórico de irregularidades e falhas no setor ou do objeto, informação essa corroborada pelo demandante e pelo levantamento de informações realizado, apontou para o não desenvolvimento de Programa de Avaliação da Conformidade para o objeto em questão.
219. Painéis de fibras de média densidade	Não existe histórico de irregularidades e falhas no setor ou do objeto, informação essa corroborada pelo demandante e pelo levantamento de informações realizado, apontou para o não desenvolvimento de Programa de Avaliação da Conformidade para o objeto em questão.
220. Painéis de partículas de média densidade	Não existe histórico de irregularidades e falhas no setor ou do objeto, informação essa corroborada pelo demandante e pelo levantamento de informações realizado, apontou para o não desenvolvimento de Programa de Avaliação da Conformidade para o objeto em questão.
221. Para-choques traseiros para veículos de carga	A demanda já é regulamentada pelo Contran por meio da Resolução nº 152/2003. Essa Resolução não atribui responsabilidades ao Inmetro.

222. Pintores industriais	O Inmetro avaliará junto ao setor e às partes interessadas a
	possibilidade de desenvolvimento de um programa voluntário por
	um Organismo de Certificação Acreditado.
223. Pisos laminados de alta resistência	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.
224. Placas de circuitos impressos	Em discussão junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e
	Inovação (MCTI) a mudança do objeto.
225. Profissionais de acessos por cordas	O Inmetro avaliará junto ao setor e às partes interessadas a
	possibilidade de desenvolvimento de um programa voluntário por
	um Organismo de Certificação Acreditado.
226. Rolamentos	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.
227. Serviços turísticos fornecidos por	A avaliação da conformidade do objeto depende de negociação
diversos agentes da cadeia produtiva (agências	com o Ministério do Turismo (MTur), demandante do objeto.
de turismo, transportadoras turísticas, meios	
de hospedagem, parques temáticos, etc.)	
228. Tubos de aço-carbono para condução de	A demanda foi apresentada pela Agência Nacional do Petróleo,
gás natural utilizado na construção de	Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e necessita de um Acordo
gasodutos	de Cooperação.
229. Tubos de cobre leve, médio e pesado,	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.
sem costura, para a condução de fluidos	
230. Tubos de cobre sem costura flexível, para	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.
a condução de fluidos	
231. Veículos terrestres que oferecem serviço	A avaliação da conformidade do objeto depende de negociação
de transporte turístico (ônibus, micro-ônibus,	com o Ministério do Turismo (MTur), demandante do objeto.
utilitários e automóveis)	